



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443
quitandinhacamara@hotmail.com
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 004/2019

*Dispõe sobre o aprimoramento do Sistema
de Controle Interno da Câmara Municipal*

MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS - Presidente da Câmara Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 31 da Constituição Federal, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, o art. 51 da Lei Orgânica do Município, as Leis Municipais nº 672/2007 e 1116/2019, e o disposto no artigo 95, §2º do Regimento Interno

RESOLVE

Art. 1º A Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo instituído pela Lei 1116, de 23 de abril de 2019, integra a estrutura organizacional da Câmara Municipal prevista na Lei 921, de 12 de março de 2013, vinculada diretamente ao Plenário, não estando subordinada à Mesa Diretora ou ao Presidente.

Art. 2º A Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo tem por finalidade principal, além das atribuições definidas na legislação pertinente, as seguintes atribuições:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução de programas de governo e o orçamento do Município;

II - Verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - Examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, inclusive as notas explicativas e os relatórios da entidade;

III - Prestar assessoria e consultoria administrativa à Mesa Diretora, à Secretaria de Administração da Câmara, às Comissões Permanentes, Especiais e demais Órgãos Complementares da estrutura administrativa da Câmara Municipal em assuntos de natureza administrativa;

IV - Verificar e aprimorar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial da Câmara Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443
quitandinhacamara@hotmail.com
ESTADO DO PARANÁ

subvenções, contribuições e auxílios, determinando os aprimoramentos necessários;

V – acompanhar a situação físico-financeira e orçamentária dos projetos e das atividades constantes nos orçamentos do Poder Legislativo Municipal;

VI – Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;

VII – Analisar e enviar a Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público;

VIII – Orientar e expedir atos normativos concernentes a ação do Controle Interno do Poder Legislativo;

IX - Emitir pareceres administrativos sobre anteprojetos de lei, resoluções, regulamentos, editais, estudos e demais proposições, quando solicitado;

X - Emitir pareceres administrativos sobre o teor de contratos e convênios apresentados à Câmara, quando solicitado;

XI - Supervisionar os procedimentos legais relativos aos atos internos;

XII - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XIII - Demais obrigações legais na forma do art. 31 da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/00 e instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º A Unidade de Controle Interno atuará de forma integrada e formal, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, bem como, da legitimidade, transparência, objetivo público e economicidade, cabendo-lhe especialmente:

I – Deliberar sobre todos os processos;

II – Deliberar sobre qualquer fato que tiver conhecimento ou denúncia que lhe for formalizada;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443
quitandinhacamara@hotmail.com
ESTADO DO PARANÁ

III – Cumprir o disposto nos atos numerados contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais para a Câmara Municipal e para a Unidade de Controle Interno;

IV – Dar despacho formal em todos os processos;

V – Deliberar sobre as questões de mérito;

VI – Tomar providências imediatas quanto às solicitações dos Vereadores, do Presidente da Câmara, do Tribunal de Contas e do Ministério Público;

VII – Apresentar o Relatório Anual de Atividades do Controle Interno ao final de cada mandato do Presidente da Câmara, ao Tribunal de Contas e Ministério Público;

VIII – Instituir, anualmente, o Programa de Auditoria do Controle Interno do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º A estrutura da Unidade de Controle Interno é constituída por um Controlador Interno, que deverá ser nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Quitandinha.

§ 1º A função de Controlador Interno será exercida por servidor efetivo, preferencialmente com formação de nível superior nas áreas econômicas, administrativas, sociais ou jurídicas.

§ 2º Na hipótese do Controlador Interno renunciar à função, caberá ao Presidente da Câmara Municipal a nomeação de substituto.

§ 3º O Controlador Interno terá mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido na função por mais um mandato de igual período. Na hipótese de impossibilidade de alternância por falta de servidores aptos a exercer o cargo, deverá o Chefe do Poder Legislativo motivar em ato oficial a recondução.

§ 4º Em razão da complexidade da função, o Controlador Interno fará jus à gratificação de 60% (sessenta cento) da remuneração.

Art. 5º O Controlador Interno fará a fiscalização “in loco” em todos os setores da Câmara Municipal e assinará os Relatórios de Gestão Fiscal, como responsável do Controle Interno, tendo as seguintes prerrogativas:

I – Livre ingresso nos órgãos que compõe a Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

quitandinhacamara@hotmail.com

ESTADO DO PARANÁ

II – Acesso a todos os documentos e informações necessários à realização de seu trabalho;

III – Autonomia para requerer, por escrito, aos responsáveis pelos órgãos por ele inspecionados, informações e documentos necessários a instrução dos processos e relatórios que serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado;

IV – Independência profissional para o desempenho de suas atividades na Câmara Municipal.

Art. 6º O Controlador Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º Todo trabalho realizado pela Unidade de Controle Interno será apresentado em papel timbrado com folhas numeradas e rubricadas, com a descrição do objeto, contendo as seguintes informações:

I – Número de Processo de Controle;

II - Síntese do objeto;

III – Justificativa e fundamentação do parecer;

IV - Conclusão com as providências cabíveis;

V – Data do início e conclusão do trabalho.

Art. 8º Após as deliberações de mérito, os processos deverão ser arquivados na Unidade de Controle Interno.

Art. 9º Quando comprovada a irregularidade, a Unidade de Controle Interno solicitará por escrito as providências cabíveis, indicando o prazo para cumprimento de 15 dias, devendo ainda informar ao Presidente acerca do histórico do caso e das providenciais requeridas.

Art. 10 Caso as irregularidades persistam no prazo estipulado, o Controlador Interno deverá dar ciência ao Presidente e ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Quando da comunicação ao Tribunal de Contas do Estado acerca de irregularidade apurada, deverá o Controlador Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443
quitandinhacamara@hotmail.com
ESTADO DO PARANÁ

indicar as providências adotadas, ainda que não tenha sido detectado dano ao erário.

Art. 11 A Unidade de Controle Interno poderá requerer ao Presidente da Câmara a colaboração técnica existente ou a contratação de terceiros, sempre o fazendo de forma justificada.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quitandinha, 10 de setembro de 2019.


MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
PRESIDENTE